Quinta-feira 23 de Junho de 1955

I Série — Número 137

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a emitir no corrente ano, além das emissões previstas para os anos de 1952, 1953 e 1954, promissórias no montante de 159:460.000$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Vietname efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 432 — Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido fixados para a colheita de 1955 os preços de compra, por quilograma, aos produtores das quantidades de cevada dística apuradas na calibragem, consoante as suas características, e o preço de venda à lavoura do mesmo produto destinado a semente.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 40 199 — Determina que para a direcção das Casas do Povo sejam elegíveis, além dos sócios efectivos, os sócios contribuintes — Eleva a dotação a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23 051 — Revoga o Decreto-Lei n.º 23 951 e o § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 30 710.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Fundo de Fomento Nacional

Despacho

O Decreto-Lei n.º 40 056, de 7 de Fevereiro de 1955, fixou em 365:350.000$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano em curso, cujo montante, conforme estabelece o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, poderá ser antecipado pelo Tesouro por força das suas disponibilidades.

Pelo que antecede, tendo em consideração as anulações parciais, determinadas por despacho de 15 de Dezembro de 1954, nas emissões n.ºs 3 e 4 e a total da n.º 5, esta por despacho de 26 de Novembro de 1954 — e para a realização de operações incluídas em planos aprovados pelo Governo —, fica o Fundo de Fomento Nacional autorizado a fazer no corrente ano, além das emissões previstas para 1952 (n.ºs 3 e 4, no valor total de 129:900.000$), para 1953 (n.º 6, no valor de 51:600.000$) e para 1954 (n.ºs 7 e 8, no valor total de 24:390.000$), emissão de promissórias no montante de 159:460.000$.

Presidência do Conselho, 21 de Junho de 1955. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo do Vietname efectuou o depósito nos arquivos do State Department, em 2 de Março de 1955, do instrumento de adesão à Convenção Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção começou a vigorar quanto ao Vietname, nos termos do artigo 33, em 1 de Abril de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Junho de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 432

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 2:425.000$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1093.º, n.º 1), alínea *b*) «Despesa extraordinária — Fundo de Fomento — Satisfação de encargos não integrados no Plano do Fomento — Para outros objectivos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 23 de Junho de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura.*